

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM IMPLANTAÇÃO DE  
SISTEMAS INFORMATIZADOS  
Nº 001/2017.**

Aos 3 (três) dias do mês de janeiro do ano de 2017, na sede da Câmara Municipal, os signatários deste Instrumento, a seguir qualificados, acordam em celebrar o presente Termo de Contrato que se sujeitam por suas cláusulas e pelos preceitos de direito públicos estabelecidos pela Lei 8.666 de 21/06/93 e legislação posterior.

**CLAUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES E FUNDAMENTO**

**I – CONTRATANTE:** Câmara Municipal de Cabeceira Grande (MG), pessoa jurídica de direito publico interno, situada na Rua Trajano Caetano, 121 nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF nº 02.095.992/0001-03, neste ato representada pelo seu Presidente, o senhor Vereador **Fábio Corrêa Machado**, Brasileiro, casado, portador do CPF/MF nº 087.054.436-52, e do RG nº 2.692.296 SSP/DF, Residente e domiciliado na Rua Felix de Sousa, nº202, Centro – Palmital de Minas, Município de Cabeceira Grande – MG.

**II – CONTRATADO:** **Pedro Bernardo da Silva – ME**, Inscrita no CNPJ/MF nº 10.700.077/0001-28, representada pelo seu proprietário Sr. **Pedro Bernardo da Silva**, brasileiro, casado, portador do RG nº M3 113828 SSP/MG, inscrito no CPF sob o n.º 461.071.696-87, programador, residente e domiciliado à Rua Eliezer José de Santana n.º 273, Bairro Cidade Nova, na Cidade de Patos de Minas, CEP. 38.706-402, Estado de Minas Gerais.

**III – FUNDAMENTO:**

Este Instrumento é lavrado com dispensa de Licitação Pública nos termos do artigo 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1.993 e alterações posteriores.

**CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato a Implantação de Sistemas Informatizados: de Contabilidade Pública, Folha de pagamento dos Servidores, Patrimônio, Almoxarifado, Controle de Frota e prestação de serviços na manutenção dos programas, para atender as necessidades da Câmara Municipal.

**CLAUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DO  
FORNECIMENTO**

**DA EXECUÇÃO:** O contratado obriga-se a prestar os serviços diretamente na sede da Câmara Municipal e por telefone quando solicitado, ou acesso remoto, utilizando-se dos equipamentos existentes na Câmara Municipal de Cabeceira Grande-MG.

**DA ASSISTÊNCIA:** O Contratado compromete-se a fornecer informações técnicas aos operadores do programa, bem como o pleno funcionamento de todas as rotinas e relatórios que compõem os sistemas de acordo com a legislação vigente.

#### **CLAUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**DO PREÇO:** O preço fixado para este contrato é de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais).

**DA FORMA DE PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado em 03 (três) parcelas, sendo a primeira mediante instalação do programa.

#### **CLAUSULA QUINTA – DA VIGENCIA E DURACÃO**

O prazo de duração deste contrato inicia-se em 03/01/2017, e encerrando-se em 31.12.2017, ou seja, após o termino dos serviços contratados, admitindo-se sua prorrogação ou renovação mediante formalização de Termo Aditivo se houver interesse da CONTRATANTE.

#### **CLAUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da execução deste **CONTRATO** correrão à conta do programa de trabalho 01.031.0001.2001 – elemento de despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica

#### **CLAUSULA SÉTIMA – DAS GARANTIAS**

São dispensadas garantias formais para execução do objeto deste contrato.

#### **CLAUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

I – SÃO DE RESPONSABILIDADES DO (A) CONTRATADO (A):

- a) - Manter durante a vigência deste contrato todas as condições apresentadas para a habilitação e qualificação compatíveis com as obrigações assumidas;

- b) - Comunicar previamente a contratante as modificações (quando não solicitadas) que pretender realizar em sua constituição, especialmente quanto ao seu objetivo.

## II – SÃO DE RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

- a) - Efetuar o pagamento dentro do prazo estipulado na cláusula quarta.

### **CLAUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

Pelo não cumprimento das disposições previstas neste contrato, ficam as partes sujeitas as penalidades estabelecidas no Art. 87 da Lei 8.666 de 21/06/93 e alterações posteriores.

### **CLAUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO**

A contratante providenciará a publicação deste contrato ou do seu resumo na forma exigida, no prazo de 20 (vinte) dias contados de sua assinatura.

### **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS NOTIFICAÇÕES E ALTERAÇÕES**

I – Modificações: A Contratante, assegurada à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicialmente pactuado, poderá modificar unilateralmente este instrumento para melhor adequação as finalidades do interesse público respeitado os direitos do Contratado.

II – Alterações: Por acordo das partes, este contrato poderá ser alterado, mediante a celebração de termo aditivo próprio.

### **CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

I – A contratante poderá rescindir o presente instrumento unilateralmente, ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XII e XVII da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, independente de notificação judicial ou extrajudicial.

II – A rescisão amigável por acordo das partes, depende da conveniência administrativa e autorização fundamentada do Presidente da Câmara Municipal, mediante aviso escrito com antecedência de 30 (trinta) dias.

III – O (A) Contratado (a) declara reconhecer direitos da administração pública para a rescisão motivada pela inexecução total ou parcial das cláusulas deste instrumento ou de seu objeto.

### **CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO**

I – Aplicam-se integralmente a este instrumento as disposições constantes do capítulo III, seções I a V e seguintes da Lei 8.666 de 21/06/93, ou modificações posteriores.

II – Casos omissos serão apreciados em instância administrativa aplicando-se na sua solução as normas do direito publico, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições do direito privado.

#### **CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Unai – Estado de Minas Gerais, por mais privilegiado que qualquer outro o seja, para dirimir quaisquer dúvidas a respeito deste contrato que não sejam solucionadas em comum acordo entre as partes, com prévia renuncia de qualquer outro.

E por estarem justos e contratados, na data e presença das testemunhas abaixo indicadas firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Cabeceira Grande – (MG), 03 de Janeiro de 2017.

**VEREADOR FÁBIO CORRÊA MACHADO  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
CONTRATANTE**

**PEDRO BERNARDO DA SILVA - ME  
CONTRATADO**

**TESTEMUNHAS:**

1ª \_\_\_\_\_

2ª \_\_\_\_\_